

APROVADO
EM 14/08/2017

PRESIDENTE

Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA**

Acima de tudo nossa cidade!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos e paradesportivos no âmbito do Município de Barrolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, a esta Colenda Casa de Leis para ser apreciado e votado, de autoria do Vereador **Emanoel Marques da Mota**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barrolândia, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - MAIS ESPORTE, tendo como objetivo estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo - federações, associações, organizações, clubes e atletas através de benefícios fiscais aos contribuintes dos Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e/ou Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), para projetos esportivos e paradesportivos realizados por pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Barrolândia.

§ 1º O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor, de qualquer projeto esportivo e/ou paradesportivo no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido

pelo órgão competente do Município, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos referidos no "caput" até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º Quando da utilização dos certificados para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor do certificado terá por exercício financeiro:

§ 4º Exceto quando comprovada a relevância do evento e o retorno ao município de Barrolândia, os projetos de que trata o caput deste artigo devem seguir o teto estabelecido nesta Lei Complementar:

I - 10 (dez) salários mínimos para projetos esportivos sociais e de rendimento;

II - 5 (cinco) salários mínimos para eventos esportivos e/ou de lazer;

III - 5 (cinco) salários mínimos para projetos esportivos de rendimento de pessoas físicas selecionadas em processos seletivos realizados pelo órgão competente do Município.

§ 5º Os certificados referidos no § 2º terão validade de 2 (dois) anos para sua utilização, a contar da data de sua expedição.

§ 6º Não será concedido certificado à pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal e com o sistema de regularidade social.

Parágrafo único. A alíquota de ISSQN a ser paga nunca deve ser inferior a 2%, (dois por cento) salvo quanto aos serviços de construção civil, conforme disposição legal.

Art. 2º O benefício fiscal estabelecido no "caput" do artigo 1º não poderá exceder o teto estabelecido através de Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal para todos os projetos aprovados.

§ 1º Atingido o limite máximo do valor global a ser captado - estabelecido via decreto que regulamenta esta Lei Complementar - os projetos deverão aguardar o próximo exercício financeiro.

2

Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara

§ 2º O decreto que regulamentará o valor total de orçamento para os benefícios deverá obedecer o piso não inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) do orçamento geral da Prefeitura de Barrolândia.

§ 3º O projeto aprovado poderá ser reajustado em até 10% (dez por cento) caso o beneficiário consiga captar junto aos contribuintes valor superior ao aprovado no projeto.

§ 4º O reajuste de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado para a análise da Comissão de Análise Técnica que expedirá parecer aprovando ou rejeitando o novo orçamento do projeto.

Art. 3º O MAIS ESPORTE será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Barrolândia - FUNDESPORTES, como Órgão coordenador e operacional;

II - Comissão de Análise Técnica - CAT, como Órgão deliberativo;

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFIN, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal;

Art. 4º Fica autorizada a criação, junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Barrolândia, de Comissão de Análise, composta por 5 (cinco) membros.

§ 1º A Comissão terá por finalidade analisar a adequação dos aspectos orçamentários do projeto em relação à realidade de mercado e o seu enquadramento nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 5º É vedada a apresentação de projetos próprios durante o período do mandato dos membros da Comissão de análise técnica, prevalecendo a vedação até 1 (um) ano após o término do mesmo e de servidores públicos


Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara

municipais.

Art. 6º É vedada a utilização dos incentivos previstos por esta Lei Complementar, para projetos em que sejam beneficiárias as partes incentivadas, suas coligadas ou sob controle comum, ou ainda, os ascendentes e descendentes em primeiro grau e cônjuges dos titulares ou sócios das empresas beneficiadas.

Art. 7º Para a obtenção do incentivo referido no caput do 1º, o empreendedor deverá apresentar à FUNDESPORTES cópia do projeto esportivo ou paradesportivo, com plano de trabalho detalhado, explicitando seus objetivos, recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do benefício e fiscalização posterior.

§ 1º Os projetos recebidos pela FUNDESPORTES serão encaminhados para deliberação do CAT, que decidirá quanto à aceitação do mesmo no MAIS ESPORTE.

§ 2º O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever no máximo 10% (dez por cento) do valor total para despesas de consultoria, contabilidade, acompanhamento e posterior prestação de contas, sendo que a última deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao da aplicação do recurso.

§ 3º O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) com despesas de recursos humanos.

§ 4º Não se aplicam as exigências do § 3º, quando o projeto aprovado tratar de compra de equipamento permanentes ou construção de benfeitorias.

Art. 8º Aprovado o projeto, a FUNDESPORTES providenciará a publicação no Diário Oficial do Município de Barrolândia, da certificação da aptidão do projeto para captação de recursos junto aos contribuintes.

Parágrafo único. A contar da data da publicação no DOM, o proponente terá até 1 (um) ano para captação de recursos junto aos contribuintes.

Art. 9º Após a assinatura de termo de compromisso dos contribuintes interessados em apoiar o projeto, a FUNDESPORTES encaminhará à



4
Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara

Secretaria Municipal de Finanças para que a mesma proceda o levantamento de valores a serem deduzidos.

Art. 10. Os apoiadores e os beneficiários cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da FUNDESPORTES, o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado pela Prefeitura de Barrolândia.

Art. 11. De posse da documentação comprobatória de desembolso dos recursos e do termo assinado e registrado pela Prefeitura, os apoiadores do esporte deverão apresentar-se à SEFIN para que seja emitido o Certificado de Crédito, que será aplicado na redução do imposto definido no Protocolo de que trata o art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 12. Os projetos contemplados deverão, conforme regulamentação, fazer a divulgação da marca institucional da Prefeitura de Barrolândia, bem como do Projeto Barrolândia Mais Esporte.

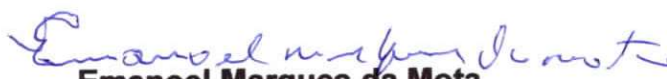
Art. 13. As entidades de classe representativa dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei Complementar.

Art. 14. Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar, por dolo, desvio de objetivos e/ou recursos.

Art. 15. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barrolândia – TO., aos 08 de agosto de 2017.


Emanuel Marques da Mota
Vereador


Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa fazer cumprir a função de atuação efetiva do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do Projeto a ser realizado no município visa atender as necessidades esportivas das crianças e adolescentes. Ocupar o tempo livre das crianças e adolescentes com atividades sadias e incentivar o esporte em todas as suas modalidades. Oferecer as crianças à possibilidade de praticar o esporte, conhecer o desporto agradável de jogos, de hábitos saudáveis, disciplina e respeito que contribuem para a formação de cidadãos conscientes. Possibilitar o surgimento de novos atletas e equipes que no futuro possam participar de eventos esportivos em nível municipal, estadual e nacional.

A educação projetada no esporte fortalece a saúde, desperta a socialização e a disciplina, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal. A realidade da maior parte das crianças e adolescentes do nosso município é a de carência financeira, de desestruturação familiar e de ociosidade. Tal situação traz como consequência o abandono e insucesso escolar, o abandono familiar e a prática de atos infracionais.

Neste contexto de direito, a prática esportiva apresenta-se como um instrumento que auxilia no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania.

O Projeto de incentivo ao esporte é uma maneira sadia de canalizar a energia das crianças e adolescentes para o esporte, contribuindo assim para o seu desenvolvimento físico, intelectual e conseqüentemente, afastando os beneficiados da marginalidade.

Dentre os diversos fenômenos sociais, poucos possuem uma atenção tão evidente para com a sociedade como a que tem o esporte. A partir de sua própria relevância cultura e social, a prática esportiva e de lazer ao longo do tempo vai se constituindo em objeto de políticas públicas. De forma que no Brasil, com a Constituição de 1988, o esporte passa a ser tratado de fato como direito social conforme descrito no artigo 217. Apesar deste tal interesse, a prática esportiva ainda não recebe a legitimação social que outros direitos usufruem no âmbito das políticas públicas. Mesmo preconizado como direito,



6
Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara

vivemos em um cenário escasso desta oferta, ao ser comparado com outras políticas sociais.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

A prática esportiva como instrumento educacional visa ao desenvolvimento humano e capacita o educando a desenvolver suas competências sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social, ao mesmo tempo em que o esporte constitui-se num instrumento pedagógico que tem sido ferramenta importantíssima no auxílio dos conteúdos escolares.

Acreditamos que valores como socialização, responsabilidade, cooperação, respeito, liderança, personalidade, persistência e vida saudável podem ser alcançados por meio da prática esportiva, fazendo do esporte um importante elemento humanizador para preparação de jovens e crianças na vida em sociedade.

Diante de todo o exposto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei para que seja um grande incentivo ao esporte no nosso Município, contribuindo para a formação dos esportistas.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2017.


Emanuel Marques da Mota

Vereador


Jessé Vinícius Rodrigues
Presidente da Câmara